



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	4
Superintendência de Contratos	4



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A T O Nº. 301/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005, e artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com os artigos 58; 112; 213, inciso III, alínea “a”; 215 e 216, todos da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, o Senhor JOCINEI DE ABREU VALADARES, portador do RG nº. 0184106-8-SSP/MT, data de expedição 05.05.2011, inscrito no CPF/MF sob nº. 209.458.921-87, matrícula funcional nº. 4900, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, referência “MD10”, com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 36% (trinta e seis por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 33, de 07.12.1994, e 14% (quatorze por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 42, de 16.04.1996, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, assim discriminados: AO PODER LEGISLATIVO: contando com 40 (QUARENTA) ANOS, 03 (TRÊS) MESES e 08 (OITO) DIAS, ou seja, 14.698 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO) DIAS TRABALHADOS, data da CTC, no período de 01.03.1978 até 06.06.2017, AVERBAÇÃO: computada a averbação em dobro da licença prêmio por assiduidade não usufruídas para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios de 01.03.1978 a 01.03.1983; 01.03.1983 a 01.03.1988 e 01.03.1988 a 01.03.1993, perfazendo 01 (UM) ANO, 05 (CINCO) MESES e 25 (VINTE E CINCO) DIAS, ou seja, 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS, totalizando o tempo total de 41 (QUARENTA E UM) ANOS, 09 (NOVE) MESES e 03 (DIAS) DIAS, ou seja, 15.238 (QUINZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO) DIAS TRABALHADOS, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso,

de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 447/2017, de 24.08.2017, fls. nºs 311/328, ratificado pelo Despacho do Subprocurador Geral Adjunto de 19.09.2017, fl. nº. 332, Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 25.09.2017, fls. nºs 334/335 e Parecer Técnico nº. 019/17/SCI, de 02.10.2017, fls. nºs 338/348, em atenção ao Protocolo nº. 014.143/2017-SGI, de 31.03.2017 e 201720781-SGD, de 19.09.2017, contendo 02 volumes.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 06 de outubro de 2017.

(Original assinado)

Deputado EDUARDO BOTELHO Presidente

Deputado GUILHERME MALUF 1º Secretário

A T O Nº. 338/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com os artigos 58; 213, inciso III, alínea “a”; 215 e; 216 todas da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, a Senhora TEREZINHA DE JESUS FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 0335085-1-SSP/MT, data de expedição 21.11.2013, inscrita no CPF/MF sob nº. 327.447.061-91, matrícula funcional nº. 5484, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, referência “MD10”, com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 26% (vinte e seis por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 33, de 07.12.1994, e 24% (vinte e quatro por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 42, de 16.04.1996, assim discriminados: AO PODER LEGISLATIVO: contando com 32 (TRIN-



TA E DOIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES e 29 (VINTE E NOVE) DIAS, ou seja, 11.979 (ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE) DIAS TRABALHADOS, no período de 11.04.1983 até 05.12.2016, data da CTC, já deduzindo o período de 01.06.2011 até 31.03.2012 de aposentada, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral de 23.08.2017, fls. nºs 552/572, ratificado pelo Relator de 01.09.2017, fls. nºs 601/608, Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 28.09.2017, fls. nºs 611/612 e Parecer Técnico nº. 029/17/SCI, de 20.10.2017, fls. nºs 615/625, em atenção ao Protocolo nº. 010.036/2016-SGI, de 03.11.2016 e 201720960, de 25.09.2017.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 01 de novembro de 2017.

(Original assinado)

Deputado EDUARDO BOTELHO Presidente

Deputado GUILHERME MALUF 1º Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 5.222, DE 2017.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença para tratar de assuntos de interesse particular ao Deputado Zeca Viana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado Zeca Viana licença de 14 (quatorze) dias para tratar de assuntos de interesse particular durante o período de 07 a 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 08 de novembro de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.223, DE 2017.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Baiano Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado Baiano Filho licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a partir do dia 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 08 de novembro de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2016/SCCC/ALMT, FIRMADO ENTRE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA D FIDELITY COMERCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

CONSIDERANDO o Ofício nº 074/4ª SECEX/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Ofício 292/2017/13ª PJDPPA encaminhado pela 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, relativo a investigação em andamento referente ao contrato 45/2016/SCCC/ALMT firmado com a empresa Fidelity Comercio de Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda-ME;

CONSIDERANDO que não houve qualquer pagamento relacionado ao mencionado aditivo;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador público tomar as medidas necessárias para resguardar o Erário de eventuais prejuízos;

RESOLVE:



Art. 1º - Suspender, com efeito retroativo, o Primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 45/2016/SCCC/ALMT, publicado no Diário Oficial da ALMT no dia 29/05/2017, edição nº 104, que tem por objeto a prorrogação dos serviços referentes aos itens 5 e 2 do referido contrato, no valor de R\$ 3.841.800,00, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a empresa Fidelity Comercio de Tecnologia da informação e Comunicação Ltda-ME;

Art. 2º Suspender os pagamentos pendentes relativos ao contrato 45/2016/SCCC/ALMT.

Art. 3º Encaminhar os autos dos processos acima relacionados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Corregedoria para análise e providências pertinentes.

Art. 4º Submeto a presente decisão aos demais membros da Mesa Diretora na forma do Art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

Cuiabá, 04 de Outubro de 2017.

EDUARDO BOTELHO

Presidente

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade:

Ratificação: Parecer Jurídico nº 344/2017/PG/ALMT e 388/2017/PG/ALMT

Conveniente: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM

Intervenientes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso; Conselho de Secretarias de Saúde de Mato Grosso.

Objeto: Concessão de Apoio à Execução do Projeto de Implantação do Sistema de Logística Integrada de Bens e Serviços de Saúde.

Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 18 (dezoito) meses

Data: 01/09/2017

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento entre a ALMT e a AMM, para o para execução do Protocolo de Intenções que tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando o apoio institucional à gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica nos municípios de Mato Grosso.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)”.

O Art. 32 da Lei supracitada determina que deve ser lavrada justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público que deve ser publicada, conforme segue abaixo:

A Associação Mato-Grossense dos Municípios, através do Ofício Presidência/AMM GP nº 203/17 que solicitou a celebração de termo de Fomento com a ALMT, baseado na Lei 13.019/2014, para fins de concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) repassados em parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no prazo de 18 (dezoito) meses, para execução do objeto do Protocolo de Intenções.

O Protocolo de Intenções MPE nº 001/2017 e sua Primeira Alteração, assinados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso.



O objeto do referido Protocolo de Intenções que é a co- operação entre os partícipes visando o apoio institucional à gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços, com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios de Mato Grosso.

Ademais, o Programa em análise é de extrema importância para o desenvolvimento da área de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso, pois possibilitará a otimização dos recursos financeiros do SUS, assim como, proporcionará celeridade nas ações e serviços voltados para a saúde de responsabilidade dos municípios, que por sua vez, são compartilhados entre municípios da mesma região, com meios mais eficientes que o caso requer, tendo como foco específico o usuário do SUS em atendimento às suas necessidades em Saúde.

Por conseguinte, o Parecer Jurídico nº 344/2017 da Procuradoria Geral da ALMT opinou pela viabilidade do ajuste, mediante inexigibilidade do Chamamento Público.

O Chamamento Público é um requisito estabelecido pelo Art. 24 da Lei 13.019/2014 (Lei de Parcerias) para que seja selecionada a organização da sociedade civil que é mais capaz para a execução do objeto.

Contudo, a própria Lei supramencionada elenca as exceções ao Chamamento Público, mais especificamente no Art. 30 e seguintes, o Art. 31 prevê a inexigibilidade da realização do Chamamento Público na “hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específicas”.

Nesse sentido, a AMM é uma associação que abrange todo o Estado de Mato Grosso, o que difere das associações que atendem os municípios por região, portanto, resta demonstrado que não há competitividade para execução da demanda, sendo esta entidade específica a que tem capacidade de atingir as metas do objeto, que é destinado a área da saúde, com o intuito de, dentre outros objetivos, otimizar as aquisições públicas e o atendimento nessa área dos municípios mato-grossenses, o que corrobora a singularidade do objeto da parceria.

No que tange ao Plano de Trabalho, verifica-se que atende à todas as exigências e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, estando em conformidade para a execução do objeto, bem como apresentação do cronograma do Projeto.

Assim sendo, o presente Parecer é favorável a Inexigibilidade da realização de Chamamento Público voltado a selecionar organizações da sociedade civil, considerando o explanado em linhas pretéritas.

É a nossa justificativa, s.m.j.

Assinam:

Amarildo Antônio Monteiro – Matrícula 41442 – Representante da ALMT

Lieda Rezende Brito – CPF: 304.817.911-91 – Representante da AMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2017/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 048/2017/SCCC/ALMT.

Contratada: Adimilson Pereira de Almeida-ME

Objeto: Prestação de serviços continuados, preferencialmente no sábado, de dedetização, desratização, descupinização em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 13.999.89

Dot. Orç.:3.3.90.39.00.00

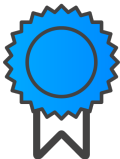
Vigência: 12 meses

Assinatura: Mesa Diretora – 30/10/2017

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Tue Nov 14 21:30:35 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)